

LEI Nº 3.775, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Bom Jesus/RS, Revoga a Lei Municipal de nº 2.312/2005, de 17/03/2005 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Bom Jesus, no uso legal de suas atribuições, FAÇO SABER, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária do dia 06/12/2021, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Bom Jesus/RS.

Art. 2º Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, a gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I - conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

I - pela Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, além de manter registros de todas as atividades desenvolvidas.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação complementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF - poderão ser implantadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I - A União e o Estado;

II - Organizações públicas;

III - Entidades e instituições privadas.

Art. 6º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, constituído por (03) três representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e (03) três da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sendo um representante das Escolas Municipais.

Parágrafo único. Os membros que comporão o GEFM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam, e normatizados através de ato do Prefeito Municipal, devendo haver um coordenador geral.

Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM:

I - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa no Município;

II - Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - Buscar fontes de recursos para implantar e executar o programa no Município;

IV - Buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando a ampliação do tema;

V - Implantar as ações decorrentes de suas decisões;

VI - Manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII - Estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal ;

VIII - Elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX - Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

Art. 8º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pela Secretaria de Educação e Cultura, no que for necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com

recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal :

I - Efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II - Analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III - incentivar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV - Fornecer informações e esclarecimentos ao GEFM;

V - Demais atribuições e competências afins.

Art. 11. O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será implantado com recursos do orçamento vigente.

Art. 12. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Lei nº 2.312/2005, de 17 de março de 2005.

Gabinete da Prefeita de Bom Jesus, aos 08 de dezembro de 2021.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA, Prefeita Municipal

:

RECILIA FERREIRA MADEIRA, Sec. Mun. da Fazenda

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/07/2022